Fls. nº 63
Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2020

CONTRATO Nº 08/2020

VIGÊNCIA 09/07/2020 A 31/08/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANÁS INSCRITO NO CNPJ/MF: 14.797.972/0001-63 E DO OUTRO LADO A EMPRESA MARIA DE LOURDES RODRIGUES GOMES 28044622187 (D' PRESENTES), inscrito no CNPJ N.º 19.337.560/0001-64.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANÁS - FMAS, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF: 14.797.972/0001-63, Com sede na Rua Quintino Bocaiúva, N° 360, Centro, CEP: 77890-000 Ananás – TO, neste ato, representado pela Gestora a senhora EVA MIRANDA GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF: Nº 812.285.621-72 e RG: 1.020.115 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fatima, Centro nesta cidade de Ananás, Estado do Tocantins, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MARIA DE LOURDES RODRIGUES GOMES 28044622187 (D' PRESENTES), inscrito no CNPJ N.º 19.337.560/0001-64**, sito a Avenida Betel Nº 345, Centro, Telefone: (63) 992239201, e-mail: lordesananas@gmail.com, CEP: 77.890-000 Ananás TO, representado neste ato pelo representante legal a senhora MARIA LOURDES RODRIGUES GOMES, brasileira, casada, inscrito no CPF: 280.446.221-87 e RG: 390.361, residente e domiciliado no município de Ananás TO,

Fls. nº 64
Assinatura

de ora em diante denominado de **CONTRATADA,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.0 CLÁUSULAS PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2.0 CLÁUSULAS SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para a Aquisição de mochilas para os visitadores e supervisores do Programa Criança Feliz para desenvolver as visitas domiciliares com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, buscando envolver ações de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Direitos Humanos durante a Emergência em Saúde Pública para o trabalho nesse período da equipe do Programa Criança Feliz.

2.2. A realização de processo de licitação para contratação desses itens se justifica em razão da necessidade de transportar os materiais de trabalho dos profissionais como notebook, canetas, lápis e vários materiais impressos, que garantir aos visitadores e supervisores as condições para a realização das visitas e atendimento remoto com informações adequadas, sendo bens de consumo imprescindíveis para o trabalho nesse período equipes do Programa Criança Feliz.

3.0 CLÁUSULAS TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência com **início em 09/05/2020 e término em 31/08/2020.**

4.0 CLÁUSULAS QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás TO.**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANÁS TO

14.16.08.244.1002.2.327 Programa Criança Feliz
3.3.90.30 Material de Consumo

5.0 CLÁUSULAS QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fls. nº 65
Assinatura

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$: 500,00 (quinhentos reais), sendo 04 (quatro) mochilas destinadas a Equipe do Programa Criança Feliz.**

Conforme a quantidade e valores abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇAÕ DOS SERVIÇOS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	4	UND	Mochila porta notebook com compartimento acolchoado, tecido Nylon, bolsos nas laterais, com no mínimo um bolso frontal com divisão para caneta; alças curvas com regulagem, em formato camiseta e costas da mochila acolchoadas.	125,00	500,00
Valor total					500,00

5.2. Sendo pagos de acordo aquisição feitos à Contratada, sendo pago em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, através da nota de empenho, mediante de nota fiscal e a tramitação do processo para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado através de transferência em conta bancária do CONTRATADO, os preços cotados NÃO estão sujeitos a reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

6.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Fornecer e entregar os PRODUTOS na sede do município de Ananás Tocantins, deverão ser as da mesma marca de acordo com a proposta comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração.
A- realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
B-manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

Fls. nº 66
Assinatura

7.2 – O **CONTRATADO** obriga – se a executar os produtos dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

7.3 – Correrão por conta do **CONTRATADO** os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

8.1 - Advertência;

8.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.3 - Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

8.4 - Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

9.CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o **CONTRATADO** receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10.1 – Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Fls. nº 67
Assinatura

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANÁS TO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

Eva Miranda Gomes
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE ANANÁS - FMAS
CNPJ/MF: 14.797.972/0001-63
EVA MIRANDA GOMES
CPF: 812.285.621-72
CONTRATANTE

Maria de Lourdes Rodrigues gomes
MARIA DE LOURDES RODRIGUES GOMES 28044622187
(D' PRESENTES)
CNPJ N.º 19.337.560/0001-64
MARIA LOURDES RODRIGUES GOMES
CPF: 280.446.221-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1 - Renata Rodrigues Fernandes
CPF Nº: 986.755.671-20

2 - Regina Alves Castro
CPF Nº: 024973341 29